



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2519/2008, DE 03 DE JUNHO DE 2008.

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA/SP”.

CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A :

Artigo 1º: - O Sistema de Registro de Preços para compras, serviços, obras e alienações de bens móveis da Administração Direta, Indireta e Autárquica Municipal de Cândido Mota, obedecerá ao disposto neste decreto.

Artigo 2º: - A seleção de preços para registro se fará de acordo com o que dispõe o inciso II do Artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 3º: - O Sistema de Registro de Preços será utilizado pela Administração Municipal para aquisição de materiais, gêneros de consumo e serviços de uso freqüente e que tenham significativa expressão em relação ao consumo total ou uso, ou ainda, que devam, em função da economicidade, ser adquiridos de forma centralizada para os órgãos da Administração Municipal.

Artigo 4º: - Caberá à Secretaria Municipal da Administração, praticar todos os atos relativos ao controle e acompanhamento dos preços registrados.

Artigo 5º: - O registro de preços será sempre precedido de ampla pesquisa de mercado, a ser realizada pelo Departamento competente.

Artigo 6º: - A Comissão Municipal de Licitações – COMUL, poderá, a qualquer tempo, proceder ao registro de preços de materiais, gêneros e serviços de uso geral da Administração Municipal, com vistas ao abastecimento dos almoxarifados e a manutenção dos serviços gerais.

Artigo 7º: - Todos os órgãos da Administração Direta, Indireta ou Autárquica do Município, poderão utilizar-se do registro de preços, cujo gerenciamento esteja sob responsabilidade da Comissão Municipal de Licitações – COMUL, mediante processo que deverá tramitar junto à Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 8º: - A licitação destinada ao registro de preços será processada na modalidade pregão para o registro de preços de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, admitida a modalidade concorrência, quando devidamente justificada.

Artigo 9º: - O prazo máximo de validade para o registro de preços será de 12 (doze) meses, consideradas todas as prorrogações.

Artigo 10: - Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convidados a firmar termos de contrato ou instrumento equivalente, durante o período de vigência do registro de preços.

Artigo 11: - A existência de preço registrado não implicará em contratações ou aquisições que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Parágrafo único: - A não utilização de registro de preços ficará a critério da Administração e será admitido somente por interesse administrativo, após parecer da Secretaria Municipal da Administração.

Artigo 12: - As condições para participar do processo de licitação serão sempre fixadas no Edital de Licitação.

Artigo 13: - O Edital de Licitação destinado a registro de preços, entre outras disposições, deverá conter:

I - definição de índice econômico adequado ao objeto da licitação e que será utilizado nos eventuais reajustes;

II - critérios econômicos adotados como parâmetros para evolução dos custos;

III - critérios para deliberação e periodicidade dos reajustes.

Artigo 14: - Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

Artigo 15: - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo único: - O disposto neste artigo aplica-se igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

Artigo 16: - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

I - pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

II - pelo fornecedor quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1º - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso I deste artigo será feita mediante correspondência ao fornecedor e que fará parte integrante dos autos que deram origem ao registro de preços.

§ 2º - No caso de não localização do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, ou outro meio de comunicação através do qual se dá publicidade dos atos oficiais do município, por duas (02) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido.

Artigo 17: - Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

I - pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do processo licitatório que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

II - pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do processo licitatório que deu origem ao registro de preços.

Artigo 18: - A Secretaria Municipal da Administração fará publicar no Jornal de circulação diária através do qual se dá a publicidade dos atos Oficiais do Município, ou via internet pelo site oficial do município (www.candidomota.sp.gov.br), os preços registrados, para orientação dos órgãos da Administração Municipal.

Artigo 19: - A Secretaria Municipal da Administração poderá estabelecer normas regulamentares para a execução do disposto neste decreto, em caso do surgimento de dúvidas, as quais serão implantadas através de Instruções Normativas.

Artigo 20: - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação

Artigo 21: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 03 (três) dias do mês de junho de 2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

ANTONIO MARCOS MARRONI - SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br

